



300337

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

TERMO DE CREDENCIAMENTO N 001/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO
DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

Termo de Credenciamento da Empresa **M. E. C. SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS LTDA. (LABCENTER)**, para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem ao MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA).

O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA), adiante denominado "CONTRATANTE", inscrito no CNPJ sob nº 01.601.303/0001-22, com sede na Rua Senador La Rocque, s/n, Centro, Buritirana - MA, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, vem por este termo credenciar a empresa denominada **M. E. C. SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS LTDA. (LABCENTER)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.128/0001-78, com sede na Av. Deputado La Roque nº 1418, Centro, Amarante do Maranhão - MA, neste ato representada pela Sra. Gildean Chaves Ribeiro, brasileira, divorciada, empresário, portadora do CPF nº 319.893.492-34, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, com embasamento legal no processo de Chamamento Público nº 002/2026, Processo Administrativo nº 10.016 2026, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 14.133/21, observando que as partes comprometem-se à observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente é a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população do município de Buritirana (MA), usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma e condições das Cláusulas seguintes.
- 1.2 - Os serviços acima referidos se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela SUS vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete à CREDENCIADA:

- 2.1.1 – Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores;
- 2.1.2 – Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos usuários do SUS do município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;
- 2.1.3 - Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, resultado de exame ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;
- 2.1.4 – Observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Biomedicina e outros órgãos competentes;
- 2.1.5 – Preencher todos os campos dos formulários oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos dados, códigos, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.6 - Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

2.1.7 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;

2.1.8 - Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;

2.1.9 - Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

2.1.10 - Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde;

2.1.11 - Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;

2.1.12 - Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.13 - Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e gestão de resíduos de serviços de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 222/2018;

2.1.14 - Descartar adequadamente materiais perfurocortantes, resíduos químicos e biológicos, em observância às normas sanitárias e ambientais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na Tabela SUS vigente, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

3.2 - Os preços dos serviços poderão ser alterados sempre na mesma data e na mesma proporção em que ocorrer modificação da Tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

a) Entre o dia 05 (cinco) até o dia 10 de cada mês, a CREDENCIADA emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos usuários do SUS, observando que o não cumprimento desta alínea adiara o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte;

b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;

d) Junto à nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização de descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.

4.2 - No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

4.3 - Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente termo de credenciamento correrão à conta de recursos constantes do orçamento do CONTRATANTE, nas rubricas abaixo identificadas:

10.301.0006.2-115 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde na Atenção Primária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1 - O processo de credenciamento observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação expressa do CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, motivada pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e à ética profissional;
- d) Por interesse do CONTRATANTE, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos usuários do SUS, ou ainda, a Tabela SUS.

8.2 - Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras "a", "b" e "c" a CREDENCIADA ficará impedida de prestar serviço ao CONTRATANTE pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

8.3 - Caso o descredenciamento previsto no item 8.1 seja levado a efeito, caberá à CREDENCIADA, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo descredenciamento, manter o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Compete à CREDENCIADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CONTRATANTE, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do SUS, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros;

e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;

f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CONTRATANTE, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;

g) Disponibilizar para o CONTRATANTE os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

9.2 - Compete ao CONTRATANTE:

a) Avaliar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;

b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;

c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

11.2 - A CREDENCIADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar seu nome, endereço e telefone aos usuários do SUS.

11.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.

11.4 - Fica vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.5 - O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Senador La Rocque (MA), da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000341

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Buritirana (MA), 22 de abril de 2026

CONTRATANTE
TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal

CREDENCIADA
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



(41.976.680/0001-60)5. Vigência: até 31.12.2026
6. Valor do Contrato: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) 7. Dotação Orçamentária: 12.361.0010.2 - 165 - FUNDEB - Ensino Fundamental 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Buritirana (MA), 05 de março de 2026. **TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Ferdnan Santos Costa
Secretário Municipal

Código identificador: zc4ap4gjenp20260422140401

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM Termo de Credenciamento da Empresa **M. E. C. SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS LTDA. (LABCENTER)**, para prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem ao **MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA)**. O **MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA)**, adiante denominado "CONTRATANTE", inscrito no CNPJ sob nº 01.601.303/0001-22, com sede na Rua Senador La Roque, s/n, Centro, Buritirana - MA, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. **TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA**, vem por este termo credenciar a empresa denominada **M. E. C. SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS LTDA. (LABCENTER)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.128/0001-78, com sede na Av. Deputado La Roque nº 1418, Centro, Amarante do Maranhão - MA, neste ato representada pela Sra. Gildean Chaves Ribeiro, brasileira, divorciada, empresário, portadora do CPF nº 319.893.492-34, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com embasamento legal no processo de Chamamento Público nº 002/2026, Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Federal nº 14.133/21, observando que as partes comprometem-se à observância das cláusulas e das condições a seguir

pactuadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** 1.1 - O objeto do presente é a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela **CREDENCIADA** à população do município de Buritirana (MA), usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma e condições das Cláusulas seguintes. 1.2 - Os serviços acima referidos se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela SUS vigente. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** 2.1 - Compete à **CREDENCIADA**: 2.1.1 - Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores; 2.1.2 - Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos usuários do SUS do município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado; 2.1.3 - Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, resultado de exame ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário; 2.1.4 - Observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Biomedicina e outros órgãos competentes; 2.1.5 - Preencher todos os campos dos formulários oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos dados, códigos, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde; 2.1.6 - Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da **CREDENCIADA**; 2.1.7 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos; 2.1.8 - Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência; 2.1.9 - Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento; 2.1.10 - Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde; 2.1.11 - Garantir o atendimento do aumento da demanda,





000343

em caso de surto ou epidemia de doenças; 2.1.12 – Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Saúde; 2.1.13 – Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e gestão de resíduos de serviços de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 222/2018; 2.1.14 – Descartar adequadamente materiais perfurocortantes, resíduos químicos e biológicos, em observância às normas sanitárias e ambientais vigentes. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO** 3.1 - A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na Tabela SUS vigente, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS. 3.2 - Os preços dos serviços poderão ser alterados sempre na mesma data e na mesma proporção em que ocorrer modificação da Tabela SUS. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 4.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA pelos serviços prestados, observando-se o seguinte: a) Entre o dia 05 (cinco) até o dia 10 de cada mês, a CREDENCIADA emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos usuários do SUS, observando que o não cumprimento desta alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte; b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente; c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma; d) Junto à nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização de descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência. 4.2 – No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos; 4.3 - Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento

das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** 5.1 - Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente termo de credenciamento correrão à conta de recursos constantes do orçamento do CONTRATANTE, nas rubricas abaixo identificadas: 10.301.0006.2-115 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde na Atenção Primária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL** 6.1 - O processo de credenciamento observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, e alterações posteriores. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** 7.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação expressa do CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO** 8.1 - Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos: a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo; b) Paralisação dos serviços sem justa causa c sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; c) Por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, motivada pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e à ética profissional; d) Por interesse do CONTRATANTE, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos usuários do SUS, ou ainda, a Tabela SUS. 8.2 - Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras "a", "b" e "c" a CREDENCIADA ficará impedida de prestar serviço ao CONTRATANTE pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses. 8.3 - Caso o descredenciamento previsto no item 8.1 seja levado a efeito, caberá à CREDENCIADA, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo descredenciamento, manter o atendimento aos usuários. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES** 9.1 – Compete à CREDENCIADA: a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta; b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CONTRATANTE, quando do atendimento e prestação dos serviços; c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais,





trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do SUS, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros; e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos; f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CONTRATANTE, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações; g) Disponibilizar para o CONTRATANTE os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS. 9.2 - Compete ao CONTRATANTE: a) Avaliar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados; b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo; c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** 10.1 - Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 11.1 - Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária. 11.2 - A CREDENCIADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar seu nome, endereço e telefone aos usuários do SUS. 11.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições. 11.4 - Fica vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento. 11.5 - O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei nº

14.133/21 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** 12.1 - Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Senador La Rocque (MA), da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais. Buritirana (MA), 22 de abril de 2026. **TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: José Iran Queiroz Madeira
Secretário Municipal
Código identificador: \$XZk3yQqr3n4

001341

